



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº CMEX Nº 20/2024, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

COMUNICADO CMEX Nº 20/2024

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **001.00011163/2024-75**

Local: Centro Regional de Administração de Bauru

Endereço: Rua Afonso Pena, 4-50 – Bauru - São Paulo – SP CEP: 17060-250

Telefone: (14) 3205-5852 E-mail: crabauru@fazenda.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Transformador 500 KVA, potência 13,2KV, marca: União - peso total 1.400kg	1	N/C
2	Chaves seccionadoras tripolares	1	N/C

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP**, para a unidade **CC-FUSSP-CMEX**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;
- d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.